

passivamente, e praticar todos os actos necessários à realização do objecto social, nomeadamente:

- a) Transferir a sede da sociedade dentro e para fora do território nacional;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, subscrever participações crime bem como, nos casos legalmente admissíveis, desistir da respectiva queixa crime;
- c) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- d) Associar-se com ou participar em outras empresas;
- e) Contratar e recrutar pessoal e fixar salários;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos podendo para tal fim praticar todos os actos e efectuar os contratos e operações necessárias.

ARTIGO 17.º

O administrador único poderá conferir mandatos, com ou sem a possibilidade de substabelecimento, a funcionários da sociedade ou a pessoa ou pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) Dos mandatários com poderes especiais para o acto representado no exercício do cargo pela pessoa singular que indicar ou, na falta dessa indicação, pela pessoa a quem legalmente couber a sua representação.

ARTIGO 23.º

1 — O administrador único, o fiscal único, o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral serão eleitos por um período máximo de três anos pela assembleia geral.

2 — É permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dos membros dos corpos sociais e, terminados os respectivos mandatos, todos se manterão em exercício de funções até que sejam eleitos outros para os mesmos cargos.

3 — Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO 24.º

1 — O administrador único terá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

2 — A percentagem global dos lucros de exercício destinados à remuneração dos corpos sociais nunca poderá exceder 10 % daqueles.

ARTIGO 25.º

Para as questões entre accionistas e a sociedade emergentes quer do contrato social quer de actos sociais, fica estipulado o foro da Comarca da sede social com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da sua resolução por deliberação da assembleia geral, ou, em caso de urgência, por deliberação conjunta do administrador único e do fiscal único, devendo, neste caso, ser convocada, num prazo de 10 dias, a assembleia geral para sobre o assunto se pronunciar.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 27.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2 — A assembleia geral, quando votar a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderá ser o administrador único ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 28.º

Para o triénio de 2005-2007, são desde já designadas, para os órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente — Dr. Pedro Luís Pardal Goulão, casado, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santa-

rém, residente na Urbanização Alto do Seixal, lote 26, Asseiceira, Rio Maior; vice-presidente — Dr. Pedro Miguel Matos Barbosa, casado, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente na Rua Nova do Outeiro, lote 4, 4.º, direito, em Rio Maior; secretário da mesa da assembleia geral — Elsa Rei Tomé, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente na Rua da Associação, número 17, Vale de Óbidos, Rio Maior.

Administrador Único (com dispensa de caução): Marta Esquível Vacas de Carvalho da Silva Pereira, casada no regime da comunhão de adquiridos com Pedro José Granjo da Silva Pereira, natural da freguesia de Montemor-o-Novo (Nossa Senhora da Vila), concelho de Montemor-o-Novo, residente na Rua do Dr. Virgílio Arruda, número 12, 7.º, esquerdo, Santarém.

Fiscal único: Dr. Manuel José Andrino Pereira, revisor oficial de contas, revisor oficial de contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 823 com domicílio profissional na Rua de Halton, lote 1, escritório F, Urbanização Quinta do Seixal, Leiria; suplente — Dr. Luís Filipe Vicente Pinto, revisor oficial de contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 664, com domicílio profissional na Avenida do Dr. José H. Vareda, número 9, Marinha Grande.

Foi conferida e está conforme.

17 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Emília de Fátima Ferreira Rocha Ramos de Paiva*. 2001776950

FARO

FARO

TRACÇÃO — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua de Aboim Ascensão, 13, 2.º, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4719/20020719; identificação de pessoa colectiva n.º 505993562; data da apresentação: 20050627.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

31 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 2011693233

LAGOA

MATOS & MATOS, L.ª

Sede: Quinta de São Pedro, lote H, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01888/160804; identificação de pessoa colectiva n.º 507074017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/160804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Teresa Alexandra Milhazes de Matos, solteira, maior; Ana Rita Milhazes de Matos, solteira, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Matos & Matos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de São Pedro, lote H, freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa (Algarve).

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na limpeza e manutenção de viaturas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de três mil euros, pertencente à sócia Teresa Alexandra Milhazes de Matos e outra, no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Ana Rita Milhazes de Matos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) O certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 2 de Agosto de 2004 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado em 13 de Agosto de 2004, no Balcão de Lagoa (Algarve) da Caixa Económica Montepio Geral;

c) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 507074017.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de registarem este acto na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*, 2002975302

CRISTINA'S ESBELTA — GABINETE ESTÉTICA, L.ª

Sede: Praça da República, 2-B, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01887/090804; identificação de pessoa colectiva n.º 501891080; número e data da apresentação: 16/120804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Cristina Porfírio Viegas Pinhota Santos, casada com João António Neves dos Santos, em comunhão de adquiridos, e Ana Cristina Pinheiro Cerdeiras, casada com Armando José Vitorino Rodrigues, com separação de bens, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma Cristina's Esbelta — Gabinete Estética, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Praça da República, 2, B, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em gabinete de estética, saúde e beleza. Comércio e representação de produtos de cosmética e saúde.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócia.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação emitido em 7 de Junho de 2004 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da Guia de Depósito do capital social efectuado em 9 de Agosto de 2004 na Agência da Caixa Geral de Depósitos, S. A. em Lagoa;

c) Cartão Provisório de Pessoa Colectiva n.º P 507024877.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade do registo do presente acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*, 2002975299

KONST & VAN OIJEN INVESTMENTS — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Sede: Rua do Infante D. Henrique, Edifício À Bolina, loja 6-A, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01884/280704; identificação de pessoa colectiva n.º 506013387; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/280704.